

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA POR UM PERÍODO DE 03 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2023 –PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional)/ Presidente do Conselho Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0068/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Impressora Térmica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA NÃO FISCAL TÉRMICA BEMATECH MP-4200 TH IMPRESSÃO <ul style="list-style-type: none">Método: Transferência térmica diretaVelocidade: 250mm/s (para textos & gráficos)Resolução: 8 pontos/mm (203 x 203 dpi)Densidade do Ponto: 0,125 mm x 0,125 mm				

	<ul style="list-style-type: none"> Comprimento: 58,76,80 e 82,5 mm (640 pontos/linha) máximo; <p>PAPEL</p> <ul style="list-style-type: none"> Tipo: Papel com revestimento térmico Comprimento: 58 a 82,5mm Espessura: 0,048 – 0,070 mm Diâmetro da Bobina: Ø 102 mm (máximo) Diâmetro mínimo do tubete: 12,5 ±0,5 mm (para uso interno) Alimentação de Papel: Bobina Interna <p>CONFIABILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> Vida Útil da Cabeça Térmica 150 Km <p>CORTE DE PAPEL</p> <ul style="list-style-type: none"> Guilhotina com corte total ou parcial com 2 milhões de cortes <p>SENSORES</p> <ul style="list-style-type: none"> Temperatura da Cabeça, Presença de Papel, Fim de Papel, Abertura de Tampa <p>INTERFACE</p> <ul style="list-style-type: none"> Ethernet USB <p>DRIVERS</p> <ul style="list-style-type: none"> Windows DLL (Seven 32 & 64 bits, Windows 8, POS Ready 2009, POS Ready 7, Windows 10) & Spooler for Windows, Linux CUPS Spooler, OPOS drivers, Java POS drivers <p>ALIMENTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Tipo: SMPS externa AC: 100 ~ 240 VAC, 50/60Hz DC: 24VDC, 2,5^a 	50	UND		
--	---	----	-----	--	--

	<p>TEMPERATURA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Temperatura de Operação 0 ~ 40°C <p>SET DE CARACTERES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Code pages: 437 (USA/ Standard Europe) 850 (Multilingual “Latin-1” – Western European Languages) 858 (Multilingual with Euro symbol) 860 (Portuguese) UTF8h <p>CÓDIGO DE BARRAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • EAN-8, EAN-13, CODE 39, CODE 93, CODE 128 (A, B and C), ITF, CODABAR, UPC-A, UPC-E, ISBN, MSI, Plessey, PDF-417, QR Code, DataMatrix, MaxiCode <p>SAÍDA DO PAPEL</p> <p>Frontal (Front Print)</p>				
--	--	--	--	--	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas do produto estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 03 (três) meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0068/2023 – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de garantia mínima deverá ser de 06 (seis) meses, a partir da entrega dos itens;

- 4.2. O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do envio da Ordem de Compra, em única remessa no endereço descrito no tópico 5.5;
- 4.3. Para efeito de contagem dos prazos em dias úteis, será considerado com feriado somente os feriados nacionais, sendo os feriados locais (estaduais e municipais) contados como dia útil;
- 4.4. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos itens, bem como qualquer prejuízo causado ao item em decorrência do transporte;
- 4.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras;
- 4.6. A entrega deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação;
- 4.7. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional;
- 4.8. O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido;
- 4.9. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO E DE ENTREGA

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.4. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.5. O faturamento e o local de entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) **FATURAMENTO**

SESC ADMINISTRAÇÃO

Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia – GO – CEP: 74.030-090.

Fone: (62) 3219-5180

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

b) **ENTREGA**

Seção Infraestrutura e Suporte TI

Endereço: Rua 31-A, nº 43 Setor Aeroporto Goiânia - GO. CEP: 74075-470

Contato: (62) 3219-5180

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente à entrega do objeto em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

7.4. O Sesc Goiás reserva o direito de não atestar a entrega dos itens em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data da assinatura do contrato;

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido;

8.3. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à aquisição do objeto deste Contrato;

8.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc/GO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Roger Rios Lourenço
Cargo: Analista de Suporte TI
Matrícula: 10916

Suplente: Rodrigo Braga Guimarães
Cargo: Líder Adjunto Seção de Infraestrutura e Suporte TI
Matrícula: 5450

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: